



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

Resolução publicada no Diário Oficial do dia 23-07-2018.

RESOLUÇÃO Nº 95/2018-CSDP

Altera a Resolução nº 48-2012-CSDP, que fixou critérios para o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante desempenhado em entes públicos.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Superior na 2ª Reunião Ordinária, realizada no dia 02-03-2018, no procedimento nº **99468-2016** apensos **44149-2010**, **751616-2011**, **27247-2008**, **802605-2008** e **113000-2008**;

RESOLVE alterar a Resolução nº 48/2012-CSDP, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. É assegurado aos membros da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso o reconhecimento como sendo serviço público relevante, para fins de anotação na lista de antiguidade, o tempo de estágio profissionalizante do curso de Direito desempenhado perante entes públicos, nos termos do §3º, artigo 145, da Lei Complementar Federal nº 80/1994.

Art. 2º. O pedido de reconhecimento de que trata esta Resolução deverá ser formulado com a demonstração dos critérios estabelecidos na referida lei, devendo interessado instruí-lo com:

I - documento firmado pelo respectivo setor competente do ente público perante o qual o estágio profissionalizante foi realizado, informando o período em que os trabalhos foram executados;



ESTADO DE MATO GROSSO
DEFENSORIA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

Missão: Promover assistência jurídica aos necessitados com excelência e efetivar a inclusão social, respaldada na ética e na moralidade.

II - documento demonstrando que o estágio, do período que se pretende anotar, foi executado enquanto o interessado estava matriculado nos quatro últimos semestres de cursos mantidos por estabelecimentos de ensino oficialmente reconhecidos.

Art. 3º. Na hipótese do interessado ter desempenhado concomitantemente estágios em mais de um ente público, este período será considerado como um só, sem que se realize soma entre eles.

Art. 4º. Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições contrárias.

Cuiabá, 20 de julho de 2018.

Silvio Jeferson de Santana
Defensor Público-Geral - Presidente do
Conselho Superior

Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo
1º Subdefensor Público-Geral

Caio Cezar Buin Zumioti
2º Subdefensor Público-Geral

Cid de Campos Borges Filho
Corregedor-Geral – Conselheiro

José Carlos Evangelista Miranda Santos
Conselheiro

Diogo Madrid Horita
Conselheiro

Paulo Roberto da Silva Marquezini
Conselheiro

Helyodora Carolyne Almeida Rotini
2ª Subcorregedora-Geral e Ouvidora-Geral em
substituição